

LEI Nº 343/2017

EMENTA: Dispõe sobre a criação do conselho municipal antidroga - COMAD e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TARRAFAS ESTADO DO CEARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE TARRAFAS-CE, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º Fica instituído o Conselho Municipal Antidrogas – COMAD de Tarrafas, que integrando-se ao esforço nacional de combate às drogas, dedicar-se-á ao pleno desenvolvimento das ações referentes à redução da demanda de drogas.

Parágrafo 1º Ao COMAD caberá atuar como coordenador das atividades de todas as instituições e entidades municipais, responsáveis pelo desenvolvimento das ações supramencionadas, assim como dos movimentos comunitários organizados e representações das instituições estaduais e federais existentes no município e dispostas a cooperar com o esforço municipal, observando-se sempre as diretrizes previstas no artigo 22 da Lei nº. 11.343/2006.

Parágrafo 2º O COMAD integrará o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas – SISNAD, instituído pela Lei n. 11.343/2006 e posteriormente regulamentado pelo Decreto n. 5.912/2006.

Parágrafo 3º Para fins desta Lei considera-se:

I – redução de demanda como o conjunto de ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e a reinserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

II – droga como substancia ou produtos capazes de causar dependência, assim especificados em lei ou relacionados em listas atualizadas periodicamente pelo Poder Executivo da União;

III – drogas ilícitas aquelas assim especificadas em lei nacional e tratados internacionais firmados pelo Brasil, e outras, relacionadas periodicamente pelo órgão competente do Ministério da Saúde, informando a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD e o Ministério da Justiça – MJ.

Art. 2º São objetivos do Conselho Municipal Antidrogas de Tarrafas:

I – Propor programa municipal de prevenção ao uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes, compatibilizando-o com a respectiva política estadual, proposta pelo CONED, e acompanhando sua execução;

II – Coordenar, desenvolver e estimular programas e atividades de prevenção da disseminação do tráfico e do uso indevido e abusivo de drogas e entorpecentes;

III – Estimular e cooperar com serviços que visam ao encaminhamento e tratamento de dependentes de drogas;

IV – Colaborar, acompanhar e formular sugestões para as ações de fiscalização e repressão, executadas pela União, pelos Estados e outros Municípios;

V – Estimular estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abusivo de drogas, entorpecentes e substâncias que causam dependência química e física;

VI – Propor ao Prefeito Municipal e a Câmara Municipal medidas que visem aos objetivos previstos nos incisos anteriores;

VII - Apresentar sugestões sobre a matéria, a serem encaminhadas às autoridades e aos órgãos federais, estaduais e de outros municípios;

VIII – Propor ações relacionadas à prevenção do uso indevido de drogas, ao tratamento, à recuperação e à inserção social dos indivíduos que apresentem transtornos decorrentes do uso indevido de drogas;

Parágrafo 1º - O COMAD deverá avaliar, periodicamente, a conjuntura municipal, mantendo atualizados o Prefeito e a Câmara Municipal, quanto ao resultado de suas ações.

Parágrafo 2º - Com a finalidade de contribuir para o aprimoramento dos Sistemas Nacional e Estadual Antidrogas, o COMAD, por meio de remessa de relatórios frequentes, deverá manter a Secretaria Nacional Antidrogas – SENAD, e o Conselho Estadual de Entorpecentes – CONED, permanentemente informados sobre os aspectos de interesse relacionados à sua atuação.

Art. 3º O Conselho Municipal Antidrogas de Tarrafas será composto por 8 (oito) membros titulares e seus suplentes, sendo:

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Procuradoria Jurídica;
- b) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- d) Secretaria Municipal de Saúde;

II – 04 (quatro) representantes do Sistema de Garantia de Direitos SGD e seus suplentes, das seguintes áreas:

- a) Conselho Tutelar;
- b) Poder Judiciário;
- c) Ministério Público;
- d) Polícia Militar.

Parágrafo Único – Os representantes da Sociedade Civil, residentes e com atuação no Município, serão eleitos pelo voto das entidades sociais comprometidas com trabalho na área de prevenção e combate ao uso de entorpecentes, através de Assembléia.

Art. 4º O COMAD fica assim constituído:

- I – Presidente;
- II – Secretário; e
- III – Membros.

Parágrafo 1º Os conselheiros, cujas nomeações serão publicadas, terão mandado de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

Art. 5º O Presidente e o Secretário serão escolhidos pelo Colegiado do Conselho, entre seus membros.

Art. 6º A função de membro do Conselho não é remunerada, sendo, porém considerada de relevante serviço público.

Art. 7º O COMAD providenciará as informações relativas à sua criação a SENAD e ao CONED, visando sua integração aos Sistemas Nacional e estadual Antidrogas.

Art. 8º O COMAD providenciará a elaboração do seu regimento Interno.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Tarrafas Ceará, 07 de Junho de 2017.



TERTULIANO CANDIDO MARTINS DE ARAUJO
Prefeito Municipal